

## CAPÍTULO VI

**Anulação das bolsas de estudo**

Artigo 11.º

**Motivos de recusa à candidatura**

Considera-se vedada a apresentação de candidatura a todo o bolsheiro que se encontre em qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Não prestação do trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;
- c) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada.

Artigo 12.º

**Afectação de verbas**

As verbas referentes às bolsas de estudo serão inscritas no Plano Plurianual de Actividades e Orçamento.

Artigo 13.º

**Número e valor de bolsas atribuídas**

1 — O número máximo de bolsas de estudo a atribuir anualmente será de 40.

2 — Salvo as disposições constantes nos números seguintes, o valor da bolsa mensal de referência para cada ano lectivo será igual a 50% do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

3 — Nos casos em que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do bolsheiro, calculado com base no rendimento bruto anual seja inferior a um salário mínimo nacional, o valor da bolsa será majorado em 25%.

4 — O montante da bolsa previsto nos n.º 2 e 3 poderá ser reduzido, caso o bolsheiro receba bolsa de estudo dos serviços de acção social da instituição do ensino superior que frequenta, sendo essa redução efectuada de modo a que o montante mensal global nunca ultrapasse o valor do SMN.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino superior frequentado e a quaisquer outras entidades informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.

Artigo 14.º

**Forma de pagamento**

O valor da bolsa de estudo será atribuído durante nove meses em prestações mensais, sendo creditado na conta bancária indicada pelo bolsheiro.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

**Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal e, imediatamente, desde que as alterações decorram de imposição legal.

Artigo 17.º

**Sanções**

As situações irregulares que venham a ser detectadas em qualquer fase do processo de candidatura ou após a concessão das bolsas de estudo, implicam o reembolso do que for devido, assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

Artigo 18.º

**Apoio**

Será prestado todo o apoio administrativo nos termos da organização e funcionamento dos Serviços Municipais.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

**Aviso n.º 6692/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Jorge Manuel da Luz Conceição Branco, para o desempenho de funções de assistente de fotografia, com início em 6 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

**Aviso n.º 6693/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Luís Miguel Gomes Salvador e Paulo Fernando Barros Bel Luís, para o desempenho de funções de engenheiro civil, com início em 15 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

**Aviso n.º 6694/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Carlos Manuel Coelho, José Amaro da Conceição Pereira e José Augusto Casaca Mira, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 1 de Setembro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

**Aviso n.º 6695/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Olavo Pereira Costa Baioa, para o desempenho de funções de mecânico, com início em 7 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

**Aviso n.º 6696/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, faço público que, por meu despacho de 6 do corrente mês,